PARECER Nº 063/2026 – COMISSÃO ESPECIAL

Veto Parcial nº EM 001/2026 ao Projeto de Lei Ordinária nº CM 173/2025

1. Relatório

Trata-se de veto total apresentado pelo Poder Executivo Municipal ao Projeto de Lei Ordinária nº CM 173/2025 de autoria do Exmo. Vereador Anderson da Academia, que "*Dispõe sobre a obrigatoriedade de reserva de 10% (dez por cento) das vagas de estacionamentos rotativos públicos ou privados de uso coletivo com 20 (vinte) ou mais vagas, no âmbito do Município de Divinópolis, para instalação de bicicletários públicos e dá outras providências*".

Em resumo, o veto apresentado pelo Poder Executivo Municipal ao Projeto de Lei Ordinária nº CM 173/2025, aprovado pelo Plenário da Câmara Municipal na reunião ordinária de 11/12/2025 fundamenta-se em questões de inexistência de atendimento ao interesse público e violação a dispositivos normativos.

Sustenta o Executivo Municipal que "em que pese a boa intenção explicitada por meio da Proposição Legislativa em apreço, com finalidade de "incentivar a prática do ciclismo" em nossa cidade, nota-se que, para além da evidente ausência de planejamento mínimo e mensuração de impactos, pelo que se nota da tramitação da proposição, a qual se faz desacompanhada de demonstrativo quanto à prévia avaliação de impactos, demandas e efeitos concretos; assim como da ausência de estimativa de impacto financeiro e, consequentemente, indicação da fonte de recurso para custeio da medida; a proposição adentra no âmbito da organização administrativa, especificamente nos serviços públicos de estacionamento rotativo, cuja iniciativa de lei se reserva ao Executivo Municipal, a teor do art. 48, § 3º, inciso I, da Lei Orgânica […] Diante de tal ocorrência, tardiamente, quando comunicado acerca da aprovação já efetivada, aludida proposição foi encaminhada à diligente Secretaria Municipal de Trânsito, Segurança Pública e Mobilidade Urbana - SETTRANS, a qual, por sua vez, emitiu o OFÍCIO SETTRANS-GAB 006/2026, apontando questões relevantes acerca do referido projeto, culminando-se na indicação de veto (cópia anexa). Com efeito, proposição de tal natureza ostentará regularidade

Assinado digitalmente por MATHEUS HENRIQUE DIAS, CLAUDINEI CUNHA DA SILVA. Verifique a autenticidade em verificador.betha.clo
insira o código N37-O55-2G5-QVY.

a partir da submissão do seu objeto nuclear a prévio planejamento, assim como atendido o disposto na Lei de Responsabilidade Fiscal, a teor do famigerado art. 14, I. […] Certo é que se ao Município é imposto o dever de reservar vagas de estacionamento rotativo para bicicletas e instalar bicicletários, à razão fixada na proposição em apreço, culmina-se em inegável criação de despesa, porém, ausente da correspondente "estimativa do impacto orçamentário-financeiro", do mesmo modo que carece, todo procedimento, da indicação da correspondente fonte de recurso."

Em face do exposto, passa-se à análise da matéria sujeita à apreciação por essa Comissão Especial da Câmara Municipal de Divinópolis, nos termos do art. 97, inciso I, alínea "b" do Regimento Interno (Resolução nº 392 de 23 de dezembro de 2008).

2. Fundamentos

Após a análise do veto total sob apreciação, com a finalidade de realizar verificação preliminar acerca da sua condição de regularidade, acatamento ou rejeição, foi possível chegar às seguintes constatações.

Compartilhando do mesmo entendimento trazido nos argumentos do veto encaminhado ao Poder Legislativo, a proposição aprovada carece de planejamento mínimo e da mensuração dos impactos, estando desacompanhada de prévia análise das demandas e efeitos concretos, e além disso, encontra-se desacompanhada da estimativa do impacto financeiro e da indicação da fonte de recurso para o custeio das medidas.

Foram atentamente analisados os argumentos trazidos pelo Chefe do Poder Executivo nas razões do veto, e confirmado, pelos fundamentos trazidos o desatendimento ao interesse público e a violação a exigências legais pelo Projeto de Lei Ordinária nº CM 173/2025.

Constatado, assim, que a proposição aprovada implica em contrariedade ao interesse público envolvido, e concomitantemente em vício de legalidade, não poderia essa Comissão Especial adotar outro posicionamento, senão opinar pela **manutenção do veto aposto**, dado ter restado demonstrada a existência de vício apto a comprometer a validade da proposição legislativa aprovada.

Assinado digitalmente por MATHEUS HENRIQUE DIAS, CLAUDINEI CUNHA DA SILVA. Verifique a autenticidade em verificador.betha.clo
insira o código N37-O55-2G5-QVY.

3. Conclusão

Feitas as considerações, por maioria de votos, omisso de manifestação o Exmo. Vereador Rodyson Kristinamurti, é o presente parecer pela MANUTENÇÃO do **veto total** oposto pelo Poder Executivo Municipal ao Projeto de Lei Ordinária nº CM 173/2025, de autoria do Exmo. Vereador Anderson da Academia.

Divinópolis, 03 de março de 2026.

Matheus Dias	**Ney Burguer**	**Rodyson Kristinamurti**
Vereador da Comissão Especial da Câmara Municipal de Divinópolis	Vereador da Comissão Especial da Câmara Municipal de Divinópolis	Vereador da Comissão Especial da Câmara Municipal de Divinópolis

Veto Total nº CM 001/2026 ao PLCM 173/2025

Assinado digitalmente por MATHEUS HENRIQUE DIAS, CLAUDINEI CUNHA DA SILVA. Verifique a autenticidade em verificador.betha.clo
insira o código N37-O55-2G5-QVY.

B | NoPaper

Data de criação do documento: 03/03/2026 às 16:13:31

Assinantes

✓ MATHEUS HENRIQUE DIAS

Assinou em 03/03/2026 às 16:38:16 com o certificado avançado da Betha Sistemas e possui a identidade verificada com o CPF ***.410.116-**

Eu, MATHEUS HENRIQUE DIAS, estou ciente das normas descritas na Lei nº 14.063/2020, no que se refere aos tipos de assinaturas consideradas como válidas para a prática de atos e interações pelos Entes Públicos.

✓ CLAUDINEI CUNHA DA SILVA

Assinou em 03/03/2026 às 16:44:55 com o certificado avançado da Betha Sistemas e possui a identidade verificada com o CPF ***.006.976-**

Eu, CLAUDINEI CUNHA DA SILVA, estou ciente das normas descritas na Lei nº 14.063/2020, no que se refere aos tipos de assinaturas consideradas como válidas para a prática de atos e interações pelos Entes Públicos.

Veracidade do documento

Documento assinado digitalmente.
Verifique a veracidade utilizando o QR Code ao lado ou acesse o site **verificador-assinaturas.plataforma.betha.cloud** e insira o código abaixo:

N37 **O55** **2G5** **QVY**